

A DEMOCRACIA FORMAL ANCORADA NA CONSTITUIÇÃO E A PREVALÊNCIA DA CLASSE DOMINANTE

José Antonio Capelli*

RESUMO

A democracia é o governo pela maioria do povo, que elege seus representantes. A representação será de um governo para o povo naquelas sociedades onde há homogeneidade, porque a existência de diversidade de classes ou de grupos implicam na exclusão de um deles. Os princípios da liberdade e da igualdade, insculpidos na Constituição, serão efetivamente aplicados quando os indivíduos, singularmente considerados, tiverem consciência da cidadania. Portanto, a participação do cidadão, defendendo consciente seus interesses, solidifica o regime democrático. Em um sistema político estruturado sobre um eixo, considerando o centro a administração e à sua volta a periferia, situando-se nesta as associações e a sociedade civil, a dificuldade para a periferia atingir o centro é acentuada, visto que para percorrer o sentido periferia-centro há necessidade de envolvimento dos órgãos de comunicação e do engajamento social. Nesse ponto é que surgem os meios de comunicação, normalmente seletivos quanto aos temas que trazem ao debate, pois os selecionam de acordo com os interesses das organizações de grande porte. Finalmente, os indivíduos não estão devidamente capacitados para defender os seus interesses, abdicando da cidadania e sujeitando-se às decisões da elite dominante. Portanto, as sociedades heterogêneas e divididas em classes enfraquecem a democracia e geram dois grupos distintos, dominantes e dominados, onde as garantias constitucionais são apenas formais. Os direitos do cidadão inseridos na Constituição nem sempre são respeitados, porque o poder está nas mãos daquele que, regularmente eleito como representante do povo, nem sempre atua em defesa dos interesses da sociedade.

* Mestrando em direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM; Membro do Grupo de Pesquisa CNPq: “A dimensão ético-moral e o direito”; Servidor Público do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Ex-advogado.

PALAVRAS-CHAVE: DEMOCRACIA; ESTADO; REPRESENTAÇÃO POLÍTICA; SOCIEDADE HOMOGÊNEA; CIDADANIA; DEMOCRACIA FORMAL.

RESUMEN

La democracia es el gobierno por la mayoría de las personas que eligen a sus representantes. La representación será un gobierno para el pueblo, en aquellas sociedades donde hay uniformidad, ya que la existencia de la diversidad de clases o grupos implica la exclusión de uno. Los principios de libertad e igualdad, insculpidos en la Constitución, se aplica de manera efectiva cuando los individuos, individualmente considerados, tienen conciencia de la ciudadanía. Por lo tanto, la participación de los ciudadanos, teniendo en cuenta la defensa de sus intereses, solidifica el sistema democrático. En un sistema político estructurado sobre un eje, teniendo en cuenta el centro de la administración y alrededor de ellos la periferia, que es en las asociaciones y la sociedad civil, la dificultad para llegar al centro de la periferia es difícil, ya que para ejecutar el sentido periferia-centro hay una necesidad de la participación de los órganos de comunicación y de compromiso social. En este punto es que los medios de comunicación aparecen, por lo general selectivos acerca de las cuestiones que aportan al debate, debido a que la pantalla de acuerdo con los intereses de las grandes organizaciones. Por último, las personas no están adecuadamente capacitados para la defensa de sus intereses, abdicando de la ciudadanía y sujetando a las decisiones de la élite gobernante. Por lo tanto, las sociedades heterogéneas y divididas en clases debilitan la democracia y concebien dos grupos distintos, dominantes y dominados, donde las garantías constitucionales sólo son formales. Los derechos de los ciudadanos inserta en la Constitución no son siempre respetados, porque el poder está en manos de lo que, regularmente elegido como representante del pueblo, no siempre ha actuado en defensa de los intereses de la sociedad.

PALABRAS-CLAVE: DEMOCRACIA; ESTADO; REPRESENTACIÓN POLÍTICA; SOCIEDAD HOMOGÉNEA; CIUDADANÍA; DEMOCRACIA FORMAL.

INTRODUÇÃO

O trabalho ora desenvolvido buscou nas obras de Jeremy Waldron e Arend Lijphart o problema da majoritariedade das decisões e da homogeneidade social.

A seguir, em Alain Touraine, trazemos a lume as questões relativas à igualdade, aos direitos do homem e à representatividade, os quais são indispensáveis para construir uma democracia sólida, com a conseqüente consciência da cidadania.

Em segundo lugar, com fundamento na obra de Habermas, vamos encontrar as diversas teorias sociológicas, destacando-se a teoria do pluralismo político, a teoria econômica da democracia, a teoria dos sistemas e as manifestações do poder social, as decisões racionais, a participação das elites, o sistema político constitucional ordenado centro-periferia, desenvolvido por Peters, e seus fluxos comunicacionais, partindo do centro, a administração, até atingir a periferia, onde encontramos a família e os amigos, entre outros grupos. Especial destaque foi dado à mídia, que como órgão de comunicação, um instrumento complexo, constitui o elo entre os movimentos sociais, a sociedade civil e a esfera pública política.

Tratamos da liberdade política do indivíduo e a indispensável vontade deste em participar, principalmente em sociedades não homogêneas, onde o Estado tem a função de ocultar as contradições existentes entre as classes.

Os direitos dos cidadãos também foram analisados considerando a falta de conhecimento por parte da classe trabalhadora, que não é capaz de conhecer e defender seus próprios interesses.

Concluimos que a democracia é representativa do interesse daqueles que a ela estão submetidos à medida em que a sociedade é homogênea, contudo, nas sociedades onde imperam grandes diferenças entre as classes o governo é de elite, e esse pequeno número de pessoas assumem a posição de dominantes em relação aos que se sujeitam ao poder e são, portanto, dominados.

1. CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA

Para início do estudo vamos buscar na obra de Jeremy Waldron (2003, p. 199), no tópico que analisa a decisão majoritária, de onde extraímos que esta é considerada um princípio para tomada de decisões básicas, o qual informa também que enquanto

Hobbes a defende para a escolha do soberano, Locke a defende para criar a legislatura e as regras posteriores de decisão política. Na seqüência verificamos que a assembléia representativa é a forma encontrada para os processos decisórios, que por seu turno produzem o direito, sendo este fruto da política.

Para Lijphart (2003, P. 51) “a interpretação majoritária da definição básica de democracia é que esta significa “governo pela *maioria* do povo”. O autor trata a democracia considerando-a como um governo para o povo, desde que a sociedade seja homogênea, ou seja, em sociedades onde se acentuam as “diferenças religiosas, ideológicas, lingüísticas, culturais, étnicas ou raciais, originando subgrupos sociais quase separados” a regra da maioria não será democrática e necessitam de um regime que contemple o consenso e promova a inclusão.¹

Na lição de Alain Touraine (1994, p. 343-344) a democracia introduziu os princípios da liberdade e da igualdade, porém a história mostra a separação dos princípios da soberania popular e dos direitos do homem. A democracia só é forte quando respeita os direitos cívicos, sociais e culturais, devendo por isso combater o poder absoluto e estabelecer limites ao individualismo.

O reconhecimento dos direitos, o respeito à representatividade e a consciência da cidadania estão assim elencados:

“A democracia é antes de tudo o regime político que permite aos atores sociais formar-se a agir livremente. São os seus princípios constitucionais que comandam a existência dos próprios atores sociais. Só há atores sociais se se combinar a consciência interiorizada de direitos pessoais e coletivos, o reconhecimento da pluralidade dos interesses e das idéias, particularmente dos conflitos entre dominantes e dominados, e enfim a responsabilidade de cada um a respeito de orientações culturais comuns. Isso se traduz, na ordem das instituições políticas, por três princípios: o reconhecimento dos *direitos fundamentais*, que o poder deve respeitar; a *representatividade* social dos dirigentes e da sua política; a consciência de *cidadania*, do fato de pertencer a uma coletividade fundada sobre o direito.” (TOURAINÉ, 1994, p. 345)

¹ “Em especial nas sociedades pluralistas – sociedades intensamente compartimentadas quanto a diferenças religiosas, ideológicas, lingüísticas, culturais, étnicas ou raciais, originando subgrupos sociais quase separados, com seus próprios partidos políticos, grupos de interesse e meios de comunicação –, provavelmente estará ausente a flexibilidade necessária para a democracia de modelo majoritário. Sob tais condições, a prevalência da regra da maioria não será apenas antidemocrática, mas também perigosa, uma vez que as minorias que têm seu acesso ao poder sistematicamente negado irão sentir-se excluídas e discriminadas, podendo perder o senso de lealdade ao regime.” (2003, p. 52)

Claude Lefort (in TOURAINE, 1994, p. 347) define “a democracia não como um poder do povo, mas como a ausência de um poder central”, considerando mais importante a supressão do trono, porque a sua existência, ainda que nas mãos do povo, pode gerar um poder mais absoluto ainda.²

No que diz respeito à cidadania (TOURAINE, 1994, p. 348) “uma condição da democracia é que os governados queiram escolher seus governantes, queiram participar da vida democrática”, tendo consciência de uma sociedade política integrada³, e sentindo-se responsável pelo bom funcionamento das instituições⁴.

A representatividade é exigência da democracia, pois a escolha do governante busca a defesa de diferentes interesses e opiniões. Além da eleição livre, os interesses sociais devem ser representativos, com os partidos políticos respondendo às questões sociais (TOURAINE, 1994, p. 349).

2. A DEMOCRACIA E AS TEORIAS SOCIOLÓGICAS

A teoria do pluralismo (HABERMAS, 1997, p. 59) traz uma compreensão instrumentalista da política, onde o poder político e administrativo constituem formas de manifestação do poder social, interligando o modelo liberal e a realidade social. Portanto, teremos, à primeira vista, que o poder social tem a força para movimentar os partidos políticos e estes, exercendo o seu papel, legitimam as realizações do Estado, que implementa as pretensões sociais. Esse funcionamento, contudo, necessita de um

² “A democracia, isto é, a livre escolha dos governantes pelos governados, só pode existir se a liberdade dispuser de um espaço indestrutível, se o campo do poder for mais limitado que o da organização social e o das escolhas individuais. Essa condição necessária não é, porém, suficiente. Se o poder deve ser limitado, é preciso também que os atores sociais se sintam responsáveis pela sua própria liberdade, reconheçam o valor e os direitos da pessoa humana, não definam os outros a si mesmos apenas pela coletividade em que nasceram, ou por seus interesses. Não há democracia sólida sem esta responsabilidade que os meios educativos, em particular a família e a escola, mas também o *pergroup*, fazem nascer e desaparecer.”

³ “Se este está fragmentado entre etnias estrangeiras ou hostis umas às outras, e mais simplesmente ainda, se as desigualdades sociais são tão grandes que os habitantes não possuem o sentimento de um bem comum, falta fundamento à democracia. Para que ela seja forte, é preciso que exista uma certa igualdade de condições, dizia Rousseau, e uma consciência nacional. Tanto a submissão da sociedade ao Estado enfraquece ou mesmo destrói a democracia quanto a integração e a unidade da sociedade política a reforça. Se os negócios públicos aparecem aos cidadãos como estranhos aos seus próprios interesses, por que se preocupariam eles?”

⁴ “Ser cidadão é sentir-se responsável pelo bom funcionamento das instituições que respeitam os direitos do homem e permitem uma representação das idéias e dos interesses. (p. 349)

equilíbrio entre as forças sociais, pois se assim não for, o sistema político também não satisfará os interesses sociais harmonicamente.

Na visão de Habermas (1997, p. 60) os grupos de interesses são seletivos e sem muita influência sobre a política das associações, além de que os detentores do poder político não dependem de um grande número de atores coletivos que concorreriam com o mesmo peso político, restando, assim, uma teoria da elite, reduzindo o papel do processo democrático à escolha de dirigentes.

Segundo a teoria econômica de democracia (HABERMAS, 1997, p. 62), através dos votos os eleitores demonstram as suas pretensões ao sistema político, enquanto os políticos oferecem determinadas políticas em troca desses votos. Essas transações que têm de um lado eleitores que decidem racionalmente e de outro as elites políticas, resultam em decisões racionais, visto que os interesses particulares são avaliados equitativamente.

A teoria dos sistemas (HABERMAS, 1997, p. 63), por sua vez, põe de lado o nível dos sujeitos da ação, não importando serem indivíduos ou coletividades, para concluir que a sociedade constitui uma rede de sistemas parciais autônomos e formam ambientes uns para os outros. Aqui, deixa-se de lado as intenções e os interesses dos participantes, cuja interação se dá pelos modos próprios de operação, determinados internamente por cada sistema.

A teoria econômica da democracia pretende ensinar algo sobre a formação democrática da vontade, enquanto a teoria dos sistemas quer provar a impotência dessa formação, contudo, nenhuma delas adota a relevância empírica da constituição do poder do Estado de direito, pois não focalizam o nexos constitutivo que existe entre direito e poder político.

Ao conceito de sociedades parciais autônomas contrapõe-se que a integração da sociedade complexa não se pode dar por um sistema paternalista, pois este ignora o poder comunicativo dos cidadãos, não encontrando, por conseguinte, a linguagem necessária para perceber e articular regras relevantes para a sociedade. Destaca-se que a política e o direito não podem ser entendidos como sistemas de auto organização fechados. O sistema de ação político, especialmente aquele estruturado no Estado de direito, deve permanecer aberto ao mundo da vida, porque a opinião institucionalizada

deve advir do encadeamento das idéias emitidas sem formalidades pela esfera pública, pelas associações e pelo círculo privado (HABERMAS, 1997, p. 84).

Ao enfrentar a questão da circulação do poder político, Habermas (1997, p. 87) traz a lume um modelo desenvolvido por B. Peters, onde este afirma que o sistema político constitucional está ordenado no eixo centro-periferia, sendo que o núcleo do sistema é formado pela “administração (incluindo o governo), o judiciário e a formação democrática da opinião e da vontade (incluindo as corporações parlamentares, eleições políticas, concorrência entre os partidos, etc.)” Neste modelo, a capacidade de ação do núcleo é variável e depende da consistência da capacidade de organização. No núcleo, o complexo parlamentar é o que está mais aberto para captar e tematizar os problemas sociais. Ao redor desse núcleo estão redes complexas, compostas por associações que representam grupos de interesses claramente definidos, uniões com objetivos de partido político e instituições culturais, igrejas e instituições de caridade. Tais associações exercem grande influência pública, pois estão inseridas numa infra-estrutura composta pelos meios de comunicação de massa.

A transposição no sistema acima, para atingir o centro deve-se atravessar os canais estreitos do núcleo:

“Todavia, a legitimidade das decisões depende de processos de formação da opinião e da vontade da periferia. O centro constitui um sistema de comportas, a ser atravessado por muitos processos no âmbito do sistema político-jurídico, porém ele só pode controlar a regulação e a dinâmica desses processos até certo ponto. Modificações podem surgir, tanto na periferia, como no centro ... A idéia de democracia repousa, em última instância, no fato de que os processos políticos de formação da vontade, que no esquema aqui delineado têm um status periférico ou intermediário, devem ser decisivos para o desenvolvimento político. Ora, isto não fica decidido no esquema apresentado”. (PETERS, 1993, p. 340-341)

Dando seguimento ao raciocínio Habermas arremata:

“Quando nos servimos dessa idéia de democracia, que traduz em termos sociológicos a teoria do discurso, descobrimos que as decisões impositivas, para serem legítimas, têm que ser reguladas por fluxos comunicacionais que partem da periferia e atravessam as comportas dos procedimentos próprios à democracia e ao Estado de direito, antes de passar pela porta de entrada do complexo parlamentar ou dos tribunais (e às vezes antes de voltar pelo caminho da administração implementadora). Somente então é possível evitar que o poder do complexo administrativo ou o poder social das estruturas intermediárias que têm influências no núcleo central se tornem

independentes em relação ao poder comunicativo que se forma no complexo parlamentar”.

A periferia, para atingir o núcleo, ou seja, para chamar a atenção dos órgãos deliberativos, à medida em que envolve os órgãos de comunicação, dá início ao processo de formação da opinião. O sucesso, porém, depende do engajamento social, com a participação das associações da sociedade civil.

O que se extrai desse sistema é a dificuldade que a periferia encontra para atingir o centro, o poder político, ou ainda a elite política, pois é imprescindível a mobilização da opinião, e esta apenas ocorre quando há o envolvimento das associações e dos órgãos de comunicação. Por outro lado, essa periferia, capaz de movimentar todo esse aparelho depende da capacidade do conhecimento, pois apenas com esse requisito é que o poder comunicativo influenciará as demais camadas com a formação da opinião públicas. Essa opinião pública é que poderá interferir tanto no comportamento eleitoral das pessoas quanto na formação da vontade do parlamento, do governo e dos tribunais.

Acrescenta-se que nessa esfera pública, formada pela periferia, devem estar presentes pessoas ou instituições que gozem de uma reputação suficiente para influenciar a convicção de outras pessoas, sendo que aqueles necessitam também da influência e do prestígio de outros grupos ou pessoas, tais como cientistas, artistas, autoridades de igrejas, para então convencer e suscitar interesse no público dos sujeitos privados, um público de leigos.

As esferas privadas são constituídas pela família, pelo círculo de amigos e outros contatos, vizinhos, conhecidos, colegas de trabalho, os quais situam-se mais na periferia, após a esfera pública.

A sociedade civil constitui-se de movimentos, organizações e associações e faz o elo entre a esfera privada e a esfera pública, captando os ecos dos problemas sociais da primeira, condensando-os e transmitindo-os à segunda.

Apoiada nos direitos fundamentais, a sociedade civil se entrelaça com a esfera pública por meio dos partidos políticos e da atividade eleitoral dos cidadãos. Transcrevemos um pequeno trecho que bem esclarece esse entrelaçamento:

“A liberdade de opinião e de reunião, bem como o direito de fundar sociedades e associações, definem o espaço para associações livres que interferem na formação da opinião pública, tratam de temas de interesse geral, representam interesses e grupos de difícil organização, perseguem fins culturais, religiosos ou humanitários, formam

comunidades confessionais, etc. A liberdade da imprensa, do rádio e da televisão, bem como o direito de exercer atividades publicitárias, garantem a infra-estrutura medial da comunicação pública, a qual deve permanecer aberta a opiniões concorrentes e representativas. O sistema político, que deve continuar sensível a influências da opinião pública, conecta-se com a esfera pública e com a sociedade civil, através da atividade dos partidos políticos e através da atividade eleitoral dos cidadãos. Esse entrelaçamento é garantido através do direito dos partidos de contribuir na formação da vontade política do povo e através do direito de voto ativo e passivo dos sujeitos privados (complementado por outros direitos de participação). Finalmente, as associações só podem afirmar sua autonomia e conservar sua espontaneidade na medida em que puderem apoiar-se num pluralismo de formas de vida, subculturas e credos religiosos. A proteção da ‘privacidade’ através de direitos fundamentais serve à incolumidade de domínios vitais privados; direitos da personalidade, liberdades de crença e de consciência, liberalidade, sigilo da correspondência e do telefone, inviolabilidade da residência, bem como a proteção da família, caracterizam uma zona inviolável da integridade pessoal e da formação do juízo e da consciência autônoma.” (HABERMAS, 1993, p. 101)

A mídia, hoje um instrumento complexo, tem um papel fundamental na formação da opinião, constituindo em forte elo entre os movimentos sociais, a sociedade civil e a esfera pública política. Esse importante meio de comunicação de massa, contudo, atua de maneira seletiva, controlando o acesso a determinados temas.

O custo de produção de mensagens e sua veiculação faz com que a utilização desse instrumento se restrinja aos grandes capitais e aos grandes partidos e associações, que reúnem condições financeiras para elaborar e veicular estrategicamente suas mensagens.

A dominação dos meios de comunicação, desvirtuando-o de seus princípios, reduz de modo significativo as possibilidades de a sociedade civil exercer influência sobre o sistema político. A possibilidade de mudança desse quadro exige uma mobilização, a tomada de posição por aqueles que atuam como meros espectadores, pois apenas dessa forma é que podem alterar as forças existentes entre a sociedade civil e o sistema político.

O que se verifica no espaço público de discussão é que os políticos dirigentes, os detentores do poder, adotam determinados temas que são tratados exclusivamente pelo sistema político, sem a indispensável influência da esfera pública, e quando assim não agem, excluindo-a, a esfera pública é chamada para a implementação desses temas, mediante uma mobilização, porém, a única finalidade desta mobilização é conceder ao

sistema político o apoio necessário para implementar programas normalmente já votados. O modelo mais adequado, contudo, seria a ordem inversa, onde há mobilização das forças que se encontram fora do sistema político, há pressão da opinião pública, que articula a questão, propaga o seu interesse entre os demais grupos, ganha espaço na agenda pública e exerce uma pressão suficiente sobre aqueles que detêm o poder de decisão, obrigando estes a dar tratamento adequado ao tema.

“Enquanto o sistema político for dominado pelo fluxo informal do poder, a iniciativa e o poder de introduzir temas na ordem do dia e de torná-los maduros para uma decisão, pertence mais ao governo e à administração do que ao complexo parlamentar; e enquanto os meios de comunicação de massa, contrariando a sua própria autocompreensão normativa, conseguirem seu material dos produtores de informações – poderosos e bem organizados – e enquanto eles preferirem estratégias publicitárias que diminuem o nível discursivo da circulação pública da comunicação, os temas em geral serão dirigidos numa direção centrífuga, que vai do centro para fora, contrariando a direção espontânea que se origina na periferia social. (HABERMAS, 1997, p. 114)

A sociedade civil capta novos problemas antes que estes sejam identificados pelos centros políticos. Normalmente é o que ocorre com os intelectuais, que lançam os problemas por eles identificados e ganham espaço em revistas e associações, dando início a movimentos sociais. Nesse cenário, quanto maior a adesão e maior a dramatização, a questão poderá também despertar o interesse da mídia, ou seja, dos meios de comunicação de massa.

A manifestação da sociedade civil pode resultar em protesto, quando demonstra por sua expressão que as decisões apesar de nascidas dentro da legalidade e respeitados os princípios constitucionais, são para aquela sociedade impositivas e ilegítimas. Portanto, não basta que o sistema político esteja amparado constitucionalmente, mas que suas decisões estejam em consonância com os anseios da periferia.

A Constituição de um Estado é o alicerce do ordenamento jurídico, que sobre ela deve ser apoiado, contudo, quando a realidade social clama pelo desrespeito a essas regras, a interpretação a ser dada é no sentido de que aquela Carta clama por mudança.

“A justificação da desobediência civil apóia-se, além disso, numa *compreensão dinâmica* da constituição, que é vista como um projeto inacabado. Nesta ótica de longo alcance, o Estado democrático de direito não se apresenta como uma configuração pronta, e sim, como um empreendimento arriscado, delicado e, especialmente, falível e

carente de revisão, o qual tende a *reatualizar*, em circunstâncias precárias, o sistema dos direitos, o que equívale a interpretá-los melhor e a institucionalizá-los de modo mais apropriado e a esgotar de modo mais radical o seu conteúdo. Esta é a perspectiva de pessoas privadas que participam ativamente na realização do sistema dos direitos e as quais, invocando as condições contextuais modificadas, gostariam de sobrepujar na prática a tensão que existe entre facticidade social e validade.” (HABERMAS, 1997, p. 118)

3. O PODER DO POVO

A falta de conhecimento por parte dos homens, conforme explicação de Thomas Robbes (1974, p. 67), obriga-os “a confiar na opinião e autoridade alheia”. A preocupação do homem é buscar a verdade e quando esta não está ao seu alcance, ou melhor, quando ele não tem o conhecimento com a profundidade indispensável para confiar na sua própria opinião, deposita a confiança em outra pessoa, normalmente em alguém mais sábio. Assim, àquele que detém o poder interessa a ignorância daqueles a quem representa, pois a falta de conhecimento os fazem depositar a confiança naquele que consideram a pessoa mais sábia, acreditando também que esta não irá enganá-los. E Robbes afirma:

“A ignorância do significado das palavras, isto é, a falta de entendimento, predispõe os homens para confiar, não apenas na verdade que não conhecem, mas também nos erros e, o que é mais, nos absurdos daqueles em quem confiam. Porque nem o erro nem o absurdo podem ser detectados sem um perfeito entendimento das palavras.” (1974, p. 67)

Todo o indivíduo devidamente emancipado tem em suas mãos seu próprio destino, na medida em que tem o poder de decidir as regras e o modo de convivência. A liberdade do indivíduo, entendida como a liberdade política, é a possibilidade de se auto-determinar e auto-realizar. Porém, na lição de Habermas (1997, p. 255) “pelo penoso caminho da institucionalização jurídica da participação igualitária de todas as pessoas na formação política da vontade, tornaram-se manifestas as contradições inseridas no próprio conceito de soberania popular”. O exercício da soberania pressupõe poder e este para ser exercido deve ter em seu bojo a vontade, a capacidade, a possibilidade, entre outros requisitos, para que atinja sua finalidade. Contudo, o poder de decidir concedido ao indivíduo acaba representando apenas um meio formal de igualdade e não de fato, porque, na lição do mesmo autor, “o povo, do qual deve emanar

todo o poder organizado em forma de Estado, não forma um sujeito com consciência e vontade. Ele surge sempre no plural: *enquanto* povo ele não é capaz de agir nem de decidir como um todo”.

Marilena Chauí (1997, p. 20), ao questionar o que falta à sociedade, fala da inexistência de unidade e homogeneidade e que o social histórico é o “social constituído pela divisão em classes e fundado pela luta de classes” e que ao Estado cabe a função de ocultar as contradições existentes entre as classes. Ora, ao Estado, na sua constituição, cabia a promoção da paz e do bem estar social, porém o Estado atual não elimina as diferenças, ao contrário, oculta as divisões, não deixando transparecer como distintos o que é de direito e de fato, conforme assinalado pela própria autora.

“Aparecendo como um poder uno, indiviso, localizado e visível, o Estado moderno pode ocultar a realidade social, na medida em que o poder estatal oferece a representação de uma sociedade, de direito, homogênea, indivisa, idêntica a si mesma, ainda que, de fato, esteja divisa. A operação ideológica fundamental consiste em provocar uma inversão entre o ‘de direito’ e o ‘de fato’. Isto é, no real, de direito e de fato, a sociedade está internamente dividida e o próprio Estado é uma das expressões dessa divisão. No entanto, a operação ideológica consiste em afirmar que ‘de direito’ a sociedade é indivisa, sendo *prova* da indivisão a existência de *um só e mesmo* poder estatal que dirige toda a sociedade e lhe dá homogeneidade. (1997, p. 20)

Ao Estado, em seu discurso ideológico, como se vê, cabe a tarefa de ocultar a pluralidade de conflitos. Partindo-se da premissa de que efetivamente existem os conflitos e uma divisão da sociedade em classes, e que o Estado não promove a igualdade de fato, mas apenas de direito, é possível deduzir que também não governa para todas as classes, e aí surge a questão de saber a quem o Estado efetivamente representa. Cabe indagar se as classes mais periféricas ou aquelas que não detêm o indispensável conhecimento também estão representadas. Talvez a resposta possa ser obtida no seguinte texto:

“Se tal divisão fosse reconhecida, teria de assumir-se a si mesmo como *representante de uma das classes da sociedade*. Para ser posto como o representante da sociedade no seu todo, o discurso do poder já precisa ser um discurso ideológico, na medida em que este se caracteriza, justamente, pelo ocultamento da divisão, da diferença e da contradição.”

“Através da ideologia, são montados um imaginário e uma lógica da identificação social com a função precisa de escamotear o conflito, dissimular a dominação e ocultar a presença do particular, enquanto particular, dando-lhe a aparência do universal. Não é por obra do acaso, mas por necessidade, que o discurso do poder é o do Estado

nacional, pois a ideologia nacionalista é o instrumento poderoso da unificação social, não só porque fornece a ilusão da comunidade indivisa (a nação), mas também porque permite colocar a divisão fora do campo nacional (isto é, na nação estrangeira).” (CHAUI, 1997, p. 21)

Ainda na leitura de Marilena Chaui podemos verificar que a homogeneidade e indivisão demonstrada pelo Estado nada mais é do que a legitimação da dominação pelos dominantes.

O povo, considerada a parcela da população que não reúne conhecimento e capital e não integra a elite dominante, tem consciência de que está excluído do poder, e aliada à falta de informação, ou alienação, submete-se ao poder sem qualquer questionamento, como se verifica a seguir:

“Os bóias-frias da região de Campinas só se sentem concernidos pelas eleições locais, quando dispõem de certo poder de barganha com os poderosos do lugar, mas não se interessam pelas eleições nacionais, visto que têm clara consciência de estarem excluídos das decisões de um poder mais amplo. Em seu discurso, Getúlio aparece como aquele que foi assassinado pelos ‘tubarões’ porque ‘ia ajudar os pobres’, e as eleições nacionais, como algo que ‘deve adiantar para eles, senão eles não faziam’.” (CHAUI, 1997, p. 53)

A propósito da escolha dos representantes, Touraine (1994, p. 350) afirma que para a democracia funcionar é indispensável agregar as escolhas particulares, “de modo que os cidadãos possam escolher os governantes com uma idéia tão clara quanto possível das implicações e das conseqüências dessa escolha” e pergunta: “Como pode haver uma livre escolha dos governantes pelos governados se os eleitores não sabem qual será a política econômica, social ou internacional dos eleitos?” Outra questão apresentada é “se os candidatos representam apenas grupos de interesses particulares, como se poderá estabelecer uma ligação entre esses interesses e escolhas globais?” Tais questionamentos, os quais já foram respondidos pelos trabalhadores de Campinas, antes mencionados, recebem também de Touraine a seguinte resposta: “Uma tal situação só pode levar a limitar a influência dos eleitores, circunscritos à vida local, e a suprimir todo o controle sobre as decisões mais importantes que então são tomadas pela própria elite ou sob pressão dos mais poderosos interesses econômicos”.

Mais adiante, ainda falando de camponeses, Marilena Chaui afirma que estes possuem consciência, porém sua lucidez não produz resultados.⁵

Quando enfrentamos a questão que diz respeito ao exercício dos direitos da cidadania e da liberdade dos indivíduos, o que encontramos são indivíduos a quem faltam o conhecimento dos direitos e dos seus interesses.

“Os cidadãos possuem direitos individuais independentes de toda autoridade social ou política e toda autoridade que viole esses direitos torna-se ilegítima. Os direitos dos cidadãos são a liberdade individual, a liberdade religiosa, a liberdade de opinião, o usufruto da propriedade, a garantia contra a arbitrariedade (...) Em nossas sociedades atuais, o nascimento no país e a maturidade da idade não são suficientes para conferir a todos os homens as qualidades próprias ao exercício dos direitos da cidadania. *Aqueles que a pobreza retém numa eterna dependência e que condena a trabalhos cotidianos, não são pessoas esclarecidas, conhecem os negócios públicos tanto quanto uma criança. Não sabem pensar.* E têm tanto interesse na prosperidade nacional quanto os estrangeiros, pois não conhecem os elementos fundamentais da economia nacional e só indiretamente participam de suas vantagens. *Não quero ser injusto com as classes trabalhadoras. Não são menos patriotas do que as outras.* São capazes de atos de heroísmo e de devotamento, tanto mais extraordinários quanto se sabe que não são recompensados nem pela fortuna nem pela glória. *Mas o patriotismo que dá coragem para morrer por seu país é uma coisa, e outra muito diferente é ser capaz de conhecer seus próprios interesses.* Assim, a condição para ser cidadão politicamente reconhecido é o lazer, indispensável para a aquisição das luzes e a retidão do julgamento.” (CHAUI, 1997, p. 122-123)⁶

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A institucionalização da democracia, com a escolha de representantes, possibilita a cada cidadão eleger os seus dirigentes. Contudo, o sistema democrático funciona adequadamente em sociedades homogêneas, porque à medida em que surgem as diferenças sociais, a representação tende a atender apenas uma parcela da sociedade.

⁵ “O fundamental dessa análise reside no fato de que deixa à mostra a clara (claríssima) consciência que o camponês possui acerca do uso que a classe dominante faz do voto dominado e de todos os recursos de que este último lança mão para não se deixar ludibriar. As cartas do jogo estão marcadas, mas é preciso deixar patente ao parceiro que sabemos disto. Longe de ser indiferente e inconsciente (um atrasado, como muitos gostam de dizer), o camponês é lúcido, mesmo que sua lucidez seja quase trágica.” (CHAUI, 1997, p. 57)

⁶ Texto de Benjamim Constant encontrado em Pierre François Moreau *Lês Racines du Libéralisme*, Paris, Seuil, 1978.

A sociedade homogênea também proporciona a todos a igualdade de participação, porque todos possuem conhecimentos e interesses que se assemelham entre si. À medida em que se acentuam as desigualdades e distancia a possibilidade de participação de algumas classes, o governo passa a pertencer apenas a um grupo, chamada elite dominante, que não responde aos interesses das classes dominadas.

O que verificamos na formação da opinião pública também é significativo, porque a participação dos órgãos de comunicação, na maioria seletivos, trazem à discussão temas que representam interesses dos grandes capitais e das grandes associações, impedindo o acesso às informações e ao conhecimento daqueles menos favorecidos, principalmente a grande massa trabalhadora.

Hoje, o sistema político é que chama a esfera pública para implementar os temas previamente aprovados, quando se esperava uma pressão inversa, com a opinião pública articulando temas para políticos dirigentes.

Portanto, a democracia apesar de alicerçada na Constituição, que garante aos cidadãos a igualdade de direitos, é apenas formal, porque a realidade apresenta uma face totalmente diversa, onde uma elite governa, domina, e a outra, a dominada, não tem capacidade e possibilidade de exercer plenamente o seu papel e ver respeitados os seus direitos.

Enquanto a sociedade não for homogênea e os cidadãos não reunirem conhecimentos suficientes para obter independência, conhecer seus direitos e defender os seus interesses, a representatividade e, por consequência, a democracia estarão restritas a regras formais.

REFERÊNCIAS

CHAUI, Marilena de Sousa. **Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. volume II. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 354 p.

HOBBS, Thomaz. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. In: Os Pensadores. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974. v. 14. Título original: Leviathan, or Matter, Form, and Power of a Commonwealth Ecclesiastical and Civil (1651).

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Tradução Roberto Franco. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Título original: Pattern's of Democracy: Government Forms and Performance in Thirty-six Countries.

PETERS, B. *Die Integration moderner Gesellschaften*. Frankfurt/M., 1993. In: HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, volume II. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 88.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da modernidade**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1994. Título original: Critique de la modernité. p. 343-370.

WALDRON, Jeremy. **A dignidade da legislação**. Tradução Luís Carlos Borges; revisão da tradução Marina Appenzeller. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Coleção justiça e direito). Título original: The dignity of legislation.